



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 4.050/06

Dá nova redação aos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º da Lei Municipal nº 3.800, de 10 de outubro de 2003, que criou o “Fundo Municipal de Habitação – FMH”, e dá outras providências.

(Autor: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 206-05/06)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O “caput” do art. 2º da Lei Municipal nº 3.800, de 10 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O “Fundo Municipal de Habitação – FMH” é órgão de natureza contábil, responsável pela centralização de recursos, no âmbito do Município, próprios ao financiamento da elaboração e aplicação da política municipal de habitação.”

Art. 2º - O “caput” do art. 3º da Lei Municipal nº 3.800, de 10 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O fundo acima é vinculado à Secretaria Municipal de Política Urbana.”

Art. 3º - O “caput” do art. 4º da Lei Municipal nº 3.800, de 10 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Política Urbana, através da Diretoria de Produção Habitacional e Regularização Fundiária aplicar os recursos centralizados neste fundo.”

Art. 4º - O art. 5º da Lei Municipal nº 3.800, de 10 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Constituirão receitas do “Fundo Municipal de Habitação – FMH”:

I – as dotações consignadas no orçamento municipal;

II – as transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades habitacionais no Município;

III – as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV – as receitas resultantes de convênios, contratos, recebimentos de prestações provenientes de quaisquer modalidades de financiamento habitacionais, projetos e parcerias celebradas com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V – as rendas oriundas da contraprestação por cessão onerosa de bens públicos;

VI – as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei.

Parágrafo único – Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusivamente, em conta bancária especial, vinculada ao “Fundo Municipal de Habitação – FMH”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.”

Art. 5º - O “caput” do art. 6º da Lei Municipal nº 3.800, de 10 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os recursos do “Fundo Municipal de Habitação – FMH” serão utilizados para os seguintes Programas:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- I – construção unidades habitacionais pelo Poder Público, diretamente ou através da celebração de convênios ou contratos com associações comunitárias, cooperativas, empresas ou quaisquer outras organizações cuja finalidade seja compatível com a política habitacional do Município;
- II – aporte de recursos para oferecimento de contrapartida em programas desenvolvidos por outros entes federativos, nos quais o Município seja contemplado;
- III – regularização fundiária sustentável;
- IV – urbanização de assentamentos precários;
- V – construção ou reforma de equipamentos sociais e urbanos, localizados nas áreas de intervenção habitacional, visando à melhoria da qualidade de vida das populações atendidas;
- VI – aquisição ou locação de imóveis para programas de natureza emergencial;
- VII – serviços de assistência técnica e jurídica para os projetos de regularização fundiária e produção habitacional;
- VIII – aquisição de terrenos para implementação de projetos habitacionais de interesse social;
- IX – compra de materiais necessários ao trabalho de fiscalização e controle, tais como veículos, material permanente e demais necessários ao bom funcionamento do serviço;
- X – remoção de assentamento de moradores em áreas de risco nas intervenções de interesse social;
- XI – projetos de qualificação ambiental e implementação de áreas verdes em intervenções habitacionais de interesse social;
- XII – projetos experimentais de aprimoramento tecnológico na área habitacional e de desenvolvimento de pesquisas e estudos pertinentes ao desenvolvimento do programa;
- XIII – realização de atividades de avaliação da política habitacional e de apoio à organização comunitária e à capacitação de lideranças populares, especialmente através da realização de conferências, congressos, encontros, debates e cursos de capacitação.”

Art. 6º - O “caput” do art. 8º da Lei Municipal nº 3.800, de 10 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A escrituração contábil do “Fundo Municipal de Habitação – FMH” será feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.”

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 05 de julho de 2006.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Wallace Ribeiro Prata Secretário Municipal de Gestão Administrativa